



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 664.678 - RS
(2015/0036209-9)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : JORGE AITA
AGRAVANTE : LEONARDO CABRAL ALBUQUERQUE
ADVOGADOS : ALEXANDRE SALGADO MARDER
CASSIANO MENKE
JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
RAFAEL KOCH BARBOSA
RAQUEL BERNARDES DE FREITAS
YASMIM POZZEBON NIEDERAUER E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORE : JORGE UBIRAJARA MACHADO OSÓRIO
S
OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
INTERES. : ALBUQUERQUE E AITA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT
YASMIM POZZEBON NIEDERAUER
INTERES. : NORINHA PEREIRA PESCE - ME
ADVOGADO : SANDRO LUIZ MORAES BRAMMER

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-A DO CTN. ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

Tendo o Tribunal de origem consignado o esgotamento das diligências disponíveis para a localização de bens penhoráveis, esta Corte Superior, para adotar conclusão em sentido contrário, teria de reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente) e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília (DF), 16 de abril de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 664.678 - RS
(2015/0036209-9)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : JORGE AITA
AGRAVANTE : LEONARDO CABRAL ALBUQUERQUE
ADVOGADOS : ALEXANDRE SALGADO MARDER
CASSIANO MENKE
JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
RAFAEL KOCH BARBOSA
RAQUEL BERNARDES DE FREITAS
YASMIM POZZEBON NIEDERAUER E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORE : JORGE UBIRAJARA MACHADO OSÓRIO
S
OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
INTERES. : ALBUQUERQUE E AITA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT
YASMIM POZZEBON NIEDERAUER
INTERES. : NORINHA PEREIRA PESCE - ME
ADVOGADO : SANDRO LUIZ MORAES BRAMMER

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por JORGE AITA e LEONARDO CABRAL ALBUQUERQUE, contra decisão monocrática de minha relatoria que negou provimento ao agravo em recurso especial, nos termos da seguinte ementa (fl. 1.107, e-STJ):

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-A DO CTN. ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO IMPROVIDO."

Extrai-se dos autos que o recurso especial inadmitido foi interposto, com fundamento no art, 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul assim ementado (fl. 1.008, e-STJ):

"APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-A CTN. CABIMENTO NO CASO CONCRETO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

Após 16 anos do ajuizamento da execução, com diligências que resultaram infrutíferas para a satisfação do credor, e considerando que os executados foram citados, cabível a indisponibilidade de bens prevista no art. 185-A do CTN. Ademais, os bens nomeados a penhora pelos executados não chegaram a lograr satisfação ao credor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO."

Alegam os agravantes que a discussão dispensa o reexame do conjunto fático dos autos.

Aduzem que "agiram os Nobres Desembargadores, por simplesmente concordarem com a decisão anteriormente proferida, sem levar em consideração a inexistência de diligências suficientes ao deferimento de tal medida extrema. Reitera-se: existem, no processo de origem, diversas nomeações de bens à penhora efetuadas pelos executados" (fl. 1.117, e-STJ).

Pugnam, por fim, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, pela submissão do presente agravo à apreciação da Turma.

Dispensada a oitiva do agravado.

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 664.678 - RS
(2015/0036209-9)**

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-A DO CTN. ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

Tendo o Tribunal de origem consignado o esgotamento das diligências disponíveis para a localização de bens penhoráveis, esta Corte Superior, para adotar conclusão em sentido contrário, teria de reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Apesar do esforço contido nas razões de agravo regimental, não prospera a pretensão recursal de reforma da decisão prolatada.

Conforme consignado na análise monocrática, no caso dos autos, a Corte de origem, com base no acervo fático-probatório dos autos, entendeu que estariam implementados os requisitos para a decretação da indisponibilidade de bens do devedor, inclusive a impossibilidade de localizar bens passíveis de constrição.

É o que se infere da transcrição do seguinte trecho do aresto (fl. 1.011, e-STJ):

"Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça, 'consoante previsão do art. 185-A do CTN, são requisitos para a concessão do provimento em questão: a) haver devedor tributário; b) ocorrer citação; c) faltar nomeação de bens à penhora; e d) ser impossível localizar bens passíveis de constrição.' (AgRg do AREsp nº 242.742/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 19/12/2012).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No presente caso depreende-se que os requisitos estavam implementados quando foi proferida decisão determinando a indisponibilidade de bens nos termos do art. 185-A do CTN."

Assim, tendo o Tribunal de origem consignado o esgotamento das diligências disponíveis para a localização de bens penhoráveis, esta Corte Superior, para adotar conclusão em sentido contrário, teria de reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, não tendo os agravantes trazido argumento capaz de infirmar a decisão agravada, nego provimento ao agravo regimental.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0036209-9

AgRg no
AREsp 664.678 / RS

Números Origem: 00110503386522 00832564020148217000 01947129220148217000 110503386522
70004254728 70057226656 70058906934 70060021490 832564020148217000

PAUTA: 16/04/2015

JULGADO: 16/04/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITO BELLO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JORGE AITA
AGRAVANTE	: LEONARDO CABRAL ALBUQUERQUE
ADVOGADOS	: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER CASSIANO MENKE ALEXANDRE SALGADO MARDER RAQUEL BERNARDES DE FREITAS RAFAEL KOCH BARBOSA YASMIM POZZEBON NIEDERAUER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES	: JORGE UBIRAJARA MACHADO OSÓRIO OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
INTERES.	: ALBUQUERQUE E AITA LTDA
ADVOGADOS	: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT YASMIM POZZEBON NIEDERAUER
INTERES.	: NORINHA PEREIRA PESCE - ME
ADVOGADO	: SANDRO LUIZ MORAES BRAMMER

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JORGE AITA
AGRAVANTE	: LEONARDO CABRAL ALBUQUERQUE
ADVOGADOS	: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER CASSIANO MENKE ALEXANDRE SALGADO MARDER RAQUEL BERNARDES DE FREITAS RAFAEL KOCH BARBOSA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

YASMIM POZZEBON NIEDERAUER E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES : JORGE UBIRAJARA MACHADO OSÓRIO
OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)
INTERES. : ALBUQUERQUE E AITA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT
YASMIM POZZEBON NIEDERAUER
INTERES. : NORINHA PEREIRA PESCE - ME
ADVOGADO : SANDRO LUIZ MORAES BRAMMER

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente) e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.